

Art. 2.º A Direcção-Geral de Saúde, no prazo de noventa dias, elaborará uma relação das especialidades cuja venda avulsa deva ser feita nos termos do artigo antecedente.

§ único. A relação será publicada no *Diário do Governo* e revista sempre que for julgado necessário.

Art. 3.º A falta de cumprimento do disposto no artigo 1.º deste diploma será punida com multa de 500\$ a 5.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1951. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:227

Em face das dúvidas surgidas na aplicação do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36:652, de 6 de Dezembro de 1947;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36:652, de 6 de Dezembro de 1947, considera-se aplicável aos indivíduos com as necessárias habilitações que, à data do concurso, tenham completado, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço no Centro de Estudos de Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico e, como contratados, no Laboratório de Engenharia Civil.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1951. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches*

Pinto — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 de Abril de 1951, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba seguinte no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico:

Liceu de Vila Real

CAPÍTULO 4.º

Artigo 715.º:

Do n.º 3)	450\$00
Para o n.º 2)	450\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Abril de 1951. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja reforçada com a quantia de 10.700\$ a verba inscrita no n.º 3) do artigo 26.º «Despesas de instalação» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, por anulação no n.º 5) do mesmo artigo «Fardamentos, resguardos e calçado».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 12 de Abril de 1951. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.